#### DECRETO nº. 177/2007

"Regulamenta a Lei nº. 167/2003 de 21/07/2003 que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC".

O Prefeito Municipal de Divisa Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e consoante os dispositivos da Lei nº. 167/2003 de 21/07/2003,

#### DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

#### Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:
- VII Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

#### Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I Coordenador
- II Conselho Municipal
- III Secretaria
- IV Setor Técnico
- V Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

#### Art. 4° - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II Dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III Propor planos de trabalho;
- IV Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário, para o bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

# Art. 5° - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Prefeito Municipal;
- Líder do Governo na Câmara Municipal;
- Líder da Oposição na Câmara Municipal;
- Representante da Fração da Policia Militar;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divisa Alegre;
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Divisa Alegre;
- Representante das entidades religiosas;
- Representante das Organizações Não Governamentais Comunitárias.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte que forem devidamente comprovadas.

### Art. 6° - À Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:



- l Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da midia local;
- IV Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

## Art. 8° - Ao Setor Operativo compete:

- I Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.
- Art. 10 Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.
- Art. 11 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:
- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa e
- d) Nota de pagamento.
- Art. 12 A Prefeitura Municipal de Divisa Alegre fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.
- Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
  - Art. 14 Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Divisa Alegre/MG, 25 de Setembro de 2007.

UALTER LUIZ SANTIAGO FILHO PREFEIRO MUNICIPAL.